



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO XIII/Nº 011 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

### DECRETO Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

INSTITUI, REGULAMENTA E NOMEIA A COMISSÃO DE  
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS - CAI DO MUNICÍPIO DE  
MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Marliéria, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 81 da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO

Que na execução das políticas públicas a cargo do Poder Executivo Municipal, não raramente ocorrem transações de bens imóveis, sejam alienações, locações, desapropriações etc.;

Que a Lei Federal 14.133/2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, em seu art. 74, V c/c § 5º, faz-se necessária a avaliação de bens imóveis para sua aquisição e locação;

Que o Decreto-Lei 3.365/1941, que “dispõe sobre desapropriações por utilidade pública”, em seu art. 10-A prevê a necessidade de estipulação de justo valor para indenização em processos de desapropriação, instituto esse inerente e especial à execução de políticas de interesse público;

Que a Lei Federal 13.465/2017, que “dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União”, em seu art. 16, prevê a estipulação de justo valor para regularização fundiária de interesse especial;

Que a Lei Federal 14.133/2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, em seu art. 74, V c/c § 5º, faz-se necessária a avaliação de bens imóveis para sua aquisição e locação;

Que se busca, com o presente ato, normatizar e conferir segurança jurídica aos atos de avaliação de bens imóveis para confecção de negócios jurídicos do Poder Executivo do Município de Marliéria;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI, instância de assessoramento da Secretaria Municipal Administração, de caráter deliberativo, tendo por atribuição a emissão de consultas e avaliações avaliação de bens imóveis públicos ou de propriedade de terceiros nos quais esteja caracterizado o interesse público, com base na



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO XIII/Nº 011 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

análise técnica dos processos administrativos em trâmite ou solicitações judiciais encaminhadas pela Coordenação Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Art. 2º** No âmbito da Administração Direta Municipal, as avaliações de bens imóveis para fins de aquisição, alienação por investidura e/ou alienação por meio de licitação, desapropriação, permuta, venda, doação, hipoteca, locação, seguro, dação em pagamento, desafetação e incorporação de áreas públicas, concessão de direito real de uso, atualização patrimonial dos bens imóveis do Município, solicitações judiciais, bem como, a apresentação da avaliação aos legítimos proprietários/ requerentes nos processos específicos para conciliação de valores, serão realizadas pela Comissão de Avaliações de Imóveis - CAI.

**§ 1º** Entende-se por conciliação de valores, o valor final acordado entre as partes, Município e legítimo proprietário/requerente, que esteja dentro do intervalo permitido de valores obtido na avaliação realizada, segundo os critérios e parâmetros normativos que regem o assunto.

**§ 2º** As solicitações judiciais citadas no art. 1º e caput do art. 2º, referem-se, única e exclusivamente, às ações judiciais de desapropriação direta ou indireta referentes ao valor a ser pago pelo Município ao proprietário do imóvel atingido por uma obra a ser realizada, ou já realizada, pela Municipalidade, bem como, àquelas afetas às avaliações para demais fins previstos no caput.

**Art. 3º** A Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI, será composta por representantes do Executivo Municipal, devendo todos serem servidores atuantes em funções afetas ao tema da comissão, nas diversas secretarias.

**§ 1º** A Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI terá no mínimo 3 representantes.

**§ 2º** Os representantes terão o encargo de promover as análises e estudos técnicos que se fizerem necessários para o desenvolvimento da avaliação, cabendo a estes solicitar aos setores/ órgãos competentes as informações necessárias para a instrução dos respectivos processos.

**§ 3º** Os representantes serão os responsáveis pela elaboração dos laudos de avaliação, os quais deverão conter a assinatura de pelo menos 2 (dois) representantes, bem como, dos respectivos termos de concordância, a serem assinados pelo(s) proprietário(s) ou interessado(s), contendo o(s) valor(es) atribuído(s) ao(s) imóvel(is) avaliando(s) e demais condições, tais como:



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO XIII/Nº 011 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

- I - prazo para desocupação do imóvel;
- II - necessidade de unificação de lotes;
- III - responsabilidades relacionadas às custas de cartório;
- IV - débitos fiscais;
- V - outros de acordo com a finalidade da respectiva avaliação.

**§ 4º** Para as avaliações tratadas neste Decreto, a Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI deverá observar as Normas Brasileiras para Avaliação de Bens da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, relativas aos procedimentos gerais e à avaliação de imóveis urbanos.

**Art. 4º** As atividades a serem desenvolvidas pelos representantes da Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI deverão ser exercidas sem prejuízo das funções normais do cargo que ocupam na Administração Municipal.

**Art. 5º** A Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI reunir-se-á em caráter ordinário de acordo com a necessidade, ou em caráter extraordinário por convocação da Secretaria de Administração.

**Parágrafo único.** As reuniões poderão contar com a participação de outros servidores não integrantes da CAI convocados para esclarecer alguma questão específica e/ou técnica.

**Art. 6º** A Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI poderá, quando necessário, solicitar quaisquer informações, documentos, pesquisas e demais elementos aos Órgãos da Administração Municipal, necessários à clara e completa elucidação dos dados necessários para a realização das avaliações.

**Art. 7º** As avaliações efetuadas pela Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI terão a validade de um ano, salvo algum evento extraordinário em relação ao imóvel avaliando ou seu entorno.

**Parágrafo único.** Expirada a validade da avaliação, a Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI providenciará novo laudo.



# Diário Oficial Eletrônico Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO XIII/Nº 011 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

**Art. 8º** Os casos omissos e as alterações das disposições deste Decreto serão analisados e deliberados em reunião da Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI.

**Art. 9º** Ficam nomeados para composição da CAI os seguintes servidores:

I – Valéria Borges de Castro – Pedagogo II;

II – Henrique da Silva – Chefe da Seção de Arrecadação e Tributos;

III – José Maria Martins de Moraes – Diretor de Obras e Serviços Urbanos de Marliéria.

§ 1º A Comissão será presidida pela servidora Valéria Borges de Castro.

§ 2º Portaria do executivo poderá alterar a composição da CAI a critério do Prefeito.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 094, de 24 de outubro de 2024.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 15 de janeiro de 2025.

**HAMILTON LIMA PAULA**  
**Prefeito Municipal**

---



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO XIII/Nº 011 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

### **DECRETO Nº 7, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

ALTERA OS ANEXOS II E III DO DECRETO 02, DE 02 DE  
JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Marliéria, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 81 da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os Anexos II e III do Decreto 02, de 02 de janeiro de 2025 passam a vigorar conforme Anexo I e II, respectivamente, deste Decreto.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto 02, de 02 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025.

Marliéria, 20 de janeiro de 2025.

**HAMILTON LIMA PAULA**  
**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO XIII/Nº 011 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

### ANEXO I

#### VALORES VENAIS PARA FINS DE IPTU (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA)

#### PREÇOS DE CONSTRUÇÃO EM M2

##### A – RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS SERVIDAS POR CALÇAMENTO

###### A-I – RESIDENCIAL

1	Padrão Luxo	R\$120,76
2	Padrão Normal	R\$108,64
3	Padrão Popular	R\$98,54
4	Padrão Baixo	R\$64,34

###### A-II – COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS

1	Prédio	R\$132,75
2	Galpão Fechado de Alvenaria	R\$108,64
3	Galpão Aberto	R\$80,43

##### B – RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS NÃO SERVIDAS POR CALÇAMENTO

###### B – 1 – RESIDENCIAL

1	Padrão Luxo	R\$108,64
2	Padrão Normal	R\$96,53
3	Padrão Popular	R\$80,43
4	Padrão Baixo	R\$59,63

###### B – II – COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS

1	Prédio	R\$131,49
2	Galpão Fechado de Alvenaria	R\$108,64



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO XIII/Nº 011 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

3	Galpão Aberto	<b>R\$80,43</b>
---	---------------	-----------------

### **PREÇOS DE TERRENOS – POR METRO QUADRADO – PARA FINS DE IPTU**

#### **A – RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS SERVIDAS POR CALÇAMENTO**

1	Terreno Construído	<b>R\$20,97</b>
2	Terreno Vago	<b>R\$24,13</b>
3	Terreno Vago com Muro	<b>R\$22,12</b>

#### **B – RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS NÃO SERVIDAS POR CALÇAMENTO**

1	Terreno Construído	<b>R\$18,10</b>
2	Terreno Vago	<b>R\$22,12</b>
3	Terreno Vago com Muro	<b>R\$23,95</b>



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO XIII/Nº 011 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

### ANEXO II

#### PLANTA DE VALORES DE CONSTRUÇÕES PARA FINS DE ITBI

<b>Uso</b>	<b>Padrão de Acabamento</b>	<b>Pontos</b>	<b>Valor do m<sup>2</sup> (em Reais)</b>
<b>Residencial</b>	Popular/mínimo	Até 35 pontos	R\$315,33
	Baixo	De 36 a 50	R\$445,87
	Normal	De 51a 75	R\$814,12
	Alto	Acima de 75	R\$1.111,79
<b> </b>			
<b>Não residencial</b>	Popular/mínimo	Até 35 pontos	R\$373,88
	Baixo	De 36 a 50	R\$470,90
	Normal	De 51a 75	R\$880,42
	Alto	Acima de 75	R\$1.168,43
<b> </b>			
<b>Industrial</b>	Popular/mínimo	Até 35 pontos	R\$267,47
	Baixo	De 36 a 50	R\$500,78
	Normal	De 51a 75	R\$890,21
	Alto	Acima de 75	R\$1.179,56

Esta tabela – Anexo II – será corrigida mensalmente pela variação do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, em convênio com a Caixa Econômica Federal. Em caso de não enquadramento nas zonas definidas, fica autorizado o uso da tabela SINAPI, região Sudeste nos mesmos padrões alto, normal, baixo, popular/mínimo.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO XIII/Nº 011 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

### PLANTA DE VALORES DE TERRENOS URBANOS PARA FINS DE ITBI

ZONA I	Área padrão popular	
	CLASSE	VALOR M <sup>2</sup> (em R\$)
MISTA	A	R\$92,73
	B	R\$80,20
	C	R\$46,96

ZONA II	Área padrão industrial	
	CLASSE	VALOR M <sup>2</sup> (em R\$)
	A	R\$331,58

ZONA III	Área padrão de expansão urbana	
	CAVA GRANDE (Loteamento)	
	CLASSE	VALOR M <sup>2</sup> (em R\$)
	A	R\$109,09
	B E C	R\$88,29

ZONA IV	Área de padrão comercial e Central	
	SEDE E CAVA GRANDE e MG-760	
	CLASSE	VALOR M <sup>2</sup> (em R\$)
MISTA	A	R\$152,33
	B	R\$121,44



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO XIII/Nº 011 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

	<b>C</b>	R\$88,29
--	----------	----------

ZONA V	<b>Área padrão médio e alto</b>	
	<b>CONDOMÍNIOS e CHACREAMENTOS</b>	
	CLASSE	VALOR M <sup>2</sup> (em R\$)
MISTA	<b>A</b>	R\$139,23
	<b>B E C</b>	R\$109,08

---



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO XIII/Nº 011 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

### DECRETO Nº 008, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

#### **NOMEIA MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MARLIÉRIA (COMDEMA).**

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inc. IX do Art. 81 da Lei Orgânica,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os seguintes membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Marliéria (COMDEMA):

#### **I - Membros Efetivos:**

- a) Suzy Avelino Trindade - Presidente  
Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
- b) Janilma Auxiliadora Santos  
Representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
- c) Robson Carvalho Benedito  
Representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura
- d) Eneilson Leite do Nascimento  
Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais-EMATER
- e) Soraia de Castro Quintão  
Representante da Entidade Civil, Associação Feminina Marlierense
- f) Cor Maria Barros Castro  
Representante do Setor Empresarial/ Comercial
- g) Adailton Silva Dias  
Representante do Setor Empresarial/ Comercial



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO XIII/Nº 011 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

h) Ian de Castro Andrade  
Representante dos Cidadãos Marlierense

i) Vânia Gandra Rosário  
Representante dos Cidadãos Marlierense

j) Paulo Roberto Martins Pires  
Representante do Sindicato dos Produtores Rurais

### II - Membros Suplentes:

a) Ane Castro Moreira  
Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

b) Valéria Borges de Castro  
Representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

c) José Geraldo Quintão  
Representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura

d) Bruno de Paula Pereira  
Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais-EMATER

e) Mariângela Figueiredo Costa Castro  
Representante da Entidade Civil, Associação Feminina Marlierense

f) Adão Júnior Vitor de Paula  
Representante do Setor Empresarial/ Comercial

g) Rogério Borges de Castro  
Representante do Setor Empresarial/ Comercial

h) Edmilson Sérgio Rocha de Almeida  
Representante dos Cidadãos Marlierense

i) Itagiane Aparecida Carvalho Costa  
Representante dos Cidadãos Marlierense

j) José Teixeira de Almeida Júnior  
Representante do Sindicato dos Produtores Rurais



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO XIII/Nº 011 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

**Art. 2º** Fica designada como Presidente do COMDEMA a Sra. Suzy Avelino Trindade, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 3º** A estrutura do COMDEMA será definida e aprovada, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

**Art. 4º** Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez, conforme previsto no § 7º do Art. 4º da Lei nº. 908, de 31 de março de 2009.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 077, de 17 de julho de 2024.

Marliéria/MG, 20 de janeiro de 2025.

**HAMILTON LIMA PAULA**  
Prefeito Municipal

---



# Diário Oficial Eletrônico Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO XIII/Nº 011 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

**PORTARIA Nº029 , DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO  
CONSULTIVO D A ÁREA DE PROTEÇÃO  
AMBIENTAL DO BELÉM E DA ÁREA DE  
PROTEÇÃO AMBIENTAL DO JACROÁ.**

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, em especial art. 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Marliéria, e Lei Municipal nº 782/2002 e Lei Municipal nº 761/2001.

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Belém e da Área de Proteção Ambiental do Jacroá:

**Membros Efetivos:**

**Suzy Avelino Trindade (Presidente)**

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Roberto Borges de Castro**

Representante da Câmara Municipal

**Jailma das Graças Soares**

Representante do Instituto Estadual de Florestas/Parque Estadual do Rio Doce - IEF

**Ubiratan de Lana Castro**

Representante da Sociedade Marlierense de Cultura, Lazer, Desportos e Defesa do Meio Ambiente - SOMACULTURAL



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO XIII/Nº 011 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

### **Eneilson Leite do Nascimento**

Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER

### **Paulo Roberto Martins Pires**

Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Marliéria, Jaguaraçu e Timóteo

### **Janilma Auxiliadora Santos**

Representante da Secretaria Municipal da Educação

### **Domingos Sávio de Castro**

Representante da Associação Amigos do Parque Estadual do Rio Doce - DUPERD

### **Sílvia Aparecida Castro Gonçalves Moraes**

Representante da Associação Feminina Marlierense

### **Robson Carvalho Benedito**

Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura

### **Membros Suplentes:**

#### **Ane Castro Moreira**

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

#### **Alexandre Aparecido Quintão**

Representante da Câmara Municipal

#### **Vinicius de Assis Moreira**

Representante do Instituto Estadual de Florestas/Parque Estadual do Rio Doce - IEF

#### **Délcio Lage Moreira**

Representante da Sociedade Marlierense de Cultura, Lazer, Desportos e Defesa do Meio Ambiente - SOMACULTURAL



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO XIII/Nº 011 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

### **Bruno de Paula Pereira**

Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER

### **José Teixeira de Almeida Júnior**

Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Marliéria, Jaguaraçu e Timóteo

### **Eudóxia Pacífico Gandra Castro**

Representante da Secretaria Municipal da Educação

### **Ildeniza Moreira Valadares**

Representante da Associação Amigos do Parque Estadual do Rio Doce - DUPERD

### **Maria Alba Pontes Castro**

Representante da Associação Feminina Marlierense

### **José Geraldo Quintão**

Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 078 de julho de 2024.

Publique-se e Cumpra-se.

**HAMILTON LIMA PAULA**

Prefeito Municipal

---



# Diário Oficial Eletrônico Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO XIII/Nº 011 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

## **DECRETO 009, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

### **Nomeia membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Turismo de Marliéria (COMTUR).**

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica decretada a nomeação dos seguintes membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal De Turismo de Marliéria (COMTUR):

#### **Membros Efetivos:**

- 1- Suzy Avelino Trindade  
Representante do Poder Público Municipal, egresso do Gabinete do Poder Executivo do Municipal
- 2- Janilma Auxiliadora Santos  
Representante da Secretaria Municipal de Educação
- 3- Rogério Borges de Castro  
Representante dos Comerciantes e Empresas de Prestação de Serviços
- 4- Eneilson Leite do Nascimento  
Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais
- 5- Jailma das Graças Soares  
Representante do Instituto Estadual de Florestas/ Parque Estadual do Rio Doce
- 6- Wilson Assis  
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marliéria
- 7- Paulo Roberto Martins Pires  
Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Marliéria, Jaguarauçu e Timóteo
- 8- Cíntia Martins Gorza Machado  
Representante dos Donos de Pousadas e Similares
- 9- Sílvia Aparecida Castro Gonçalves Morais  
Representante das Associações Comunitárias de Marliéria



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO XIII/Nº 011 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

### **Membros Suplentes:**

- 1- Ane Castro Moreira  
Representante do Poder Público Municipal, egresso do Gabinete do Poder Executivo Municipal
- 2- Marcos da Silva Santos  
Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
- 3- Adailton Silva Dias  
Representante dos Comerciantes e Empresas de Prestação de Serviços
- 4- Bruno de Paula Pereira  
Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais
- 5- Vinícius de Assis Moreira  
Representante do Instituto Estadual de Florestas/ Parque Estadual do Rio Doce
- 6- Vandir de Assis Miranda  
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marliéria
- 7- José Teixeira de Almeida Júnior  
Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Marliéria, Jaguaraçu e Timóteo
- 8- Sebastião Tomas Carvalho  
Representante dos Donos de Pousadas e Similares
- 9- Maria Alba Pontes Castro  
Representante das Associações Comunitárias de Marliéria

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 20 de janeiro de 2025.

**HAMILTON LIMA PAULA**

Prefeito Municipal

---